



Dinâmica Espírita

ANO 1, REVISTA Nº 8, OUTUBRO/2015

EDITORIAL

Nosso entrevistado deste mês é o magistrado Dr. Kéops Vasconcelos, presidente da ABRAME – Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas.

Ele enfrenta temas controvertidos como a própria existência da Associação, num ambiente que registra resistências retrógradas contra essas agremiações; não se esquivava de responder questões onde a justiça humana tem limitações perante a Justiça Divina; confirma que um magistrado espírita pode e deve por em prática os fundamentos da doutrina no seu trabalho profissional, e enfrenta questões polêmicas como maioria penal, criminalização de drogas e aborto.

Plínio J. Marafon

Diretor do Centro Espírita Amor e Paz

www.ceamorepaz.org.br

ENTREVISTA

Dr. Kéops Vasconcelos



Juiz de Direito e Presidente da ABRAME
keopsabrame@gmail.com

1. Como a ABRAME se insere no movimento espírita brasileiro? Qual a função da ABRAME no Conselho Nacional das Entidades Espíritas Especializadas?

A ABRAME completará no dia 29.10.2015 16 anos de existência, tendo por finalidade estatutária, dentre outras, a espiritualização do Direito e a humanização da Justiça. Trata-se de uma associação civil que congrega em seus quadros magistrados espíritas de todas as esferas e instâncias da Justiça, contando, hoje, com mais de 600 associados em todas as Unidades da Federação.

Como entidade espírita especializada de âmbito nacional, a ABRAME foi admitida no Conselho Federativo Nacional – CFN da Federação Espírita Brasileira – FEB há muitos anos, tendo sempre tomado assento nas reuniões ordinárias daquele órgão, sempre na posição de colaborador no âmbito de sua especialidade, que é a área do Direito. Esse tem sido sempre o papel da ABRAME no cenário do Movimento Espírita Brasileiro, não apenas no âmbito da FEB, mas também das Federativas Estaduais, à medida que seja chamada a contribuir.

Com a criação do Conselho Nacional das Entidades Espíritas Especializadas – CNE/FEB, que representa um grande avanço, a ABRAME toma parte como uma das entidades integrantes, exercendo o mesmo papel de colaborador, nos estudos e no desenvolvimento de projetos dentro da área jurídico-doutrinária.

2. Como a ABRAME vê as críticas feitas às Organizações Espíritas Especializadas, principalmente

no que se refere à elitização e exclusão?

Desconheço qualquer crítica nesse sentido. Ao menos, jamais nos foi formulada diretamente qualquer apreciação negativa à existência e atuação da ABRAME. Mas certamente o desconhecimento de causa terá sido o motivador de alguma insatisfação. Na verdade, não há qualquer elitização ou exclusão. É natural que pessoas com vivências e conhecimentos comuns se reúnam em torno de um objetivo comum, como também é razoável imaginar que as matérias de natureza técnico-científicas sejam melhor e mais profundamente analisadas por quem tenha conhecimento especializado, trazendo luzes para aspectos mais intrincados da nossa sociedade, à luz da Doutrina Espírita. Nesse sentido, não apenas a ABRAME, como igualmente a AME-Brasil, a AJE-Brasil, a ABRAPE, a ABRARTE, etc., têm muito a contribuir, dentro de seus campos de trabalho, para a ampliação dos horizontes do Movimento Espírita Brasileiro. Longe de segregar, essas entidades visam à união, à colaboração, à parceria, ao apoio mútuo.

3. A ABRAME possui alguma posição institucional sobre os seguintes temas: i) Redução da maioria penal; e ii) Criminalização do porte de drogas?

É natural que pessoas com vivências e conhecimentos comuns se reúnam em torno de um objetivo comum, como também é razoável imaginar que as matérias de natureza técnico-científicas sejam melhor e mais profundamente analisadas por quem tenha conhecimento especializado”

Formalmente, a ABRAME aprovou, em sua última reunião de diretoria, uma posição contrária à redução da maioria penal, levando ao conhecimento da FEB e das demais Especializadas um estudo elaborado por seu Vice-Diretor Doutrinário, o Des. Noeval de Quadros, do Estado do Paraná, em que se conclui que reduzir a maioria penal não representa solução para o problema da violência e da criminalidade no país. Enquanto não nos voltarmos para as suas causas, não alcançaremos êxito atacando apenas os efeitos. A miséria social, o esfacelamento da célula familiar, o sucateamento do ensino público, a banalização do sexo, do uso de entorpecentes, tudo isso é fator de incremento da violência. A própria mídia, de maneira geral, se locupleta com essa violência, vendendo em horário nobre as imagens que ao invés de combater, mais estimulam a prática de crimes, especialmente pelos mais jovens, que são sem dúvida mais vulneráveis às influências externas.

Em Ezequiel, 18:23, afirma-se que Deus não quer a morte do ímpio, mas o fim da impiedade. Se houvesse verdadeira vontade política de resolver esse problema, se as autoridades fizessem cumprir o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, promovendo efetivamente a ressocialização, a reeducação dos menores infratores, oferecendo-lhes nos estabelecimentos de internação as atividades desportivas, culturais, profissionalizantes, artísticas, religiosas, com certeza se lograria conseguir resultados muito mais satisfatórios do que simplesmente lançar esses adolescentes infratores no sistema carcerário comum, juntamente com criminosos adultos, onde certamente se

influenciarão ainda mais para o retorno à atividade criminosa, em prejuízo da própria sociedade.

“Reduzir a maioria penal não representa solução para o problema da violência e da criminalidade no país. Enquanto não nos voltarmos para as suas causas, não alcançaremos êxito atacando apenas os efeitos”

Quanto às propostas de descriminalização do porte de entorpecentes, igualmente não se vislumbra um único benefício que isso possa vir a trazer para a nossa sociedade. Ao contrário, sabe-se que enquanto essa prática for ilícita, isto ainda servirá de freio para muitos. A liberação do uso significa a total falência do Estado, que, não encontrando recursos para combater eficazmente o tráfico, simplesmente lava as mãos para esse grave problema social.

Essa proposta segue na contramão do combate à violência e à criminalidade, pois é certo que o uso de entorpecentes está intimamente ligado à prática de crimes contra o patrimônio, tais como o furto, o roubo e o latrocínio, à medida que, para adquirirem a droga, os usuários

muitas vezes lançam mão desses delitos para amealharem recursos financeiros de que não disponham. Por outro lado, ninguém pode alegar desconhecer os reflexos negativos que o uso de entorpecentes traz para as relações familiares e para a sociedade, principalmente quando se chega à dependência química, até mesmo nos gastos públicos com a internação e tratamento desses usuários.

4. As penas criminais como são aplicadas e executadas hoje no Brasil auxiliam quem cometeu ato ilícito a repensar sua atitude e fazer uma reforma íntima? Qual seria a melhor maneira de a pena realmente cumprir seu caráter pedagógico?

Infelizmente, o que assistimos é um total descaso do Poder Público quanto a essa situação. Não há investimento na melhor estruturação do sistema carcerário, que não comporta o número de presos condenados e provisórios, gerando um cenário de total violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

No Direito Penal moderno, a finalidade da pena é a ressocialização do criminoso, reinserindo-o na sociedade de modo a não mais reincidir na prática delitiva. Porém, o que assistimos é uma total inversão de valores, voltando ao tempo da barbárie, em que a pena tinha por finalidade a retribuição do mal, o castigo valendo por si mesmo. Não se pode esperar que em tais circunstâncias fosse possível recuperar os delinquentes, tornando-se muito mais difícil exigir uma mudança de postura, uma reforma íntima.

Para que a pena possa, efetivamente, cumprir o caráter pedagógico que dele se espera, somente havendo uma mudança de paradigma no enfrentamento do

problema. A Lei das Execuções Penais, no Brasil, é um diploma legal que traz em si inúmeros meios de ressocialização dos delinquentes, por meio de atividades profissionalizantes, educacionais, artísticas, culturais, religiosas, no entanto, poucos são os estabelecimentos carcerários no Brasil que levam a efeito essas práticas. Ainda temos muito que caminhar para que essa realidade mude para melhor.

5. Um juiz espírita pode/deve, em virtude de sua crença, evitar um aborto de anencefálico, ainda que a Suprema Corte o tenha permitido?

“Todo e qualquer juiz, independentemente da religião que venha a professar, deverá julgar o processo de acordo com o ordenamento jurídico, aplicando a Constituição e as leis ao caso concreto”

Todo e qualquer juiz, independentemente da religião que venha a professar, deverá julgar o processo de acordo com o ordenamento jurídico, aplicando a Constituição e as leis ao caso concreto. A Deontologia, que é a ciência que estuda os deveres profissionais, tem como princípio básico, o agir segundo a ciência e a consciência. Deste modo, a consciência de cada um irá

servir de guia no momento de aplicar as leis. É evidente, por outro lado, que de acordo com a formação moral, religiosa, cultural de cada ser humano, haja uma propensão para determinadas posturas diante das situações da vida. Sendo o juiz um ser humano comum, sujeito às mesmas influências sociais, ao aplicar ao Direito ao caso concreto, certamente interpretará as normas de acordo com a sua visão de mundo. E é nesse momento que se observam as múltiplas interpretações, os diferentes entendimentos que fazem a riqueza do Direito enquanto ciência social dinâmica.

A questão delicada do aborto de fetos anencefálicos, que foi objeto de ação no Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 54/DF), já se encontra definitivamente decidida de forma vinculante para todos os demais tribunais e juízes. A decisão dos Srs. Ministros, tomada por maioria de votos, foi equivocada na essência, pois alguns partiram da premissa de que o anencéfalo não tem vida e que, portanto, a interrupção da gestação em tais casos não implica a prática do crime de aborto. Para outros, prevaleceu o princípio da dignidade da pessoa humana (da gestante) em detrimento do direito à vida (do feto).

Diante dessa decisão, dificilmente se buscará decisão judicial para obtenção de autorização para o abortamento, em casos semelhantes. No entanto, é preciso estar bastante atento para o fato de que muitos podem pretender estender essa interpretação a outros casos de gestação em que o feto seja portador de alguma outra anomalia genética, biológica, fisiológica, socorrendo-se do Poder Judiciário visando à autorização para a prática do aborto, o que não pode ser acolhido por absoluta falta de amparo legal e constitucional. Esse é mais um

grave perigo da decisão do STF, que pode representar um precedente grave para a liberação do chamado aborto eugênico, em que se busca eliminar a vida em formação que não seja íntegra, perfeita.

De todo modo, o que me compete, como magistrado, em situações em que me caia nas mãos um processo que tenha por objeto o abortamento de anencéfalo, não havendo como decidir contrariamente à decisão vinculante do STF, é averbar minha suspeição, por motivo de foro íntimo, o que é permitido pelo art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deixando a outro magistrado o encargo. Como afirmou Jesus, é necessário que venha o escândalo, mas aí daquele por quem o escândalo venha (Mateus, 18:7).

“Sendo o juiz um ser humano comum, sujeito às mesmas influências sociais, ao aplicar ao Direito ao caso concreto, certamente interpretará as normas de acordo com a sua visão de mundo”

6. O que o Dr. pensa sobre a Justiça Restaurativa? Seria ela a forma mais humana de resolver um processo criminal?

A Justiça Restaurativa é uma prática que vem ganhando relevo nos últimos anos, como uma mudança de paradigma na solução dos conflitos. Funciona como uma espécie de estímulo à reconciliação, ao perdão, à restauração das relações familiares, interpessoais, em especial entre ofendido e ofensor. Essa mediação feita entre vítima e ofensor tem por finalidade a recomposição, por métodos de mediação, conciliação e transação, de modo a reintegrá-los à sociedade, prevenindo-se novos incidentes.

É, sem dúvida, uma forma muito mais humana e justa de se buscar a pacificação social.

7. O Espiritismo não é visto como uma religião, do ponto de vista oficial, daí termos dificuldades em sermos aceitos em hospitais, para visitarmos doentes, diferentemente do que ocorre com as outras religiões. Essa resistência existe também para visitarmos presidiários?

Na verdade, o Espiritismo é, sim, religião oficialmente aceita, tanto que nos Censos realizados pelo IBGE o Espiritismo é uma das opções que são oferecidas aos entrevistados, ao serem indagados quanto à sua religião, gerando as estatísticas oficiais a respeito do número de profítes. Também tem sido bastante comum a realização de cultos ecumênicos em solenidades de formatura, com participação de oradores espíritas, tanto em instituições de ensino superior públicas quanto privadas, e delas tenho participado com frequência.

Por outro lado, eventual dificuldade na aceitação de visitas de Espíritas a doentes em hospitais certamente não decorre do não-reconhecimento do Espiritismo como religião, devendo ser analisado

cada caso concreto isoladamente. É possível que isso venha a ocorrer em razão de o hospital ser mantido por outras entidades religiosas, ou então em face de uma forma de abordagem inadequada perante a direção do hospital e dos próprios doentes. Mas tenho visto em muitos centros espíritas grupos dedicados a esse tipo de atendimento, com total abertura da direção hospitalar e até mesmo grande estímulo a tal prática, pois hoje já se comprova cientificamente os efeitos que a oração, o conforto espiritual, a humanização do tratamento hospitalar trazem para a recuperação dos enfermos.

No caso das visitas aos presídios também não há qualquer obstáculo por parte dos juízes das execuções penais, como também das direções das cadeias públicas ou penitenciárias. Aliás, há expressa previsão legal no art. 11, VI, e no art. 24, ambos da Lei das Execuções Penais, que garante aos presos, dentre outras, a assistência religiosa. Certamente em razão da peculiaridade desse tipo de atendimento, que inspira redobrada cautela no tocante à segurança dos visitantes, haja maior dificuldade de se formarem grupos nos centros espíritas para visitação e assistência religiosa aos presos, porém jamais se opõe obstáculo a tais iniciativas.

8. Um juiz deve aceitar uma prova oriunda de uma psicografia?

A questão, aí, não é de **dever** aceitar, mas de **poder** aceitar uma mensagem psicografada como meio de prova em um processo. Não há na legislação processual brasileira nenhum impedimento, pois se

trata de um documento, que é meio de prova expressamente admitido em lei. No histórico forense, há vários casos ocorridos no Brasil, a partir do episódio que se tornou célebre, no ano de 1976, em que a vítima de um homicídio, Maurício Henrique Garcez, em mensagem psicografada pelo médium Francisco Cândido Xavier, inocentou o seu amigo, José Divino, que era acusado do homicídio, sendo então absolvido pelo Juiz Orimar de Bastos, que admitiu essa mensagem mediúnica no processo. Em todos os casos que ocorreram (na

“Não há na legislação processual brasileira nenhum impedimento, pois se trata de um documento, que é meio de prova expressamente admitido em lei”

grande maioria por meio da psicografia de Chico Xavier), as mensagens foram no sentido da inocência dos réus, vindo estes a ser absolvidos ou sendo desclassificado o crime de homicídio doloso (em que há a intenção de matar) para meramente culposo (em que não há intenção, ocorrendo o fato por negligência, imprudência ou imperícia). E também se deve ressaltar que nos casos ocorridos, a carta psicografada chegou ao processo por meio da família da própria vítima, que deu crédito à autenticidade da mensagem, e não pela defesa do

acusado, o que certamente favoreceu a aceitação da prova.

“Difícilmente um julgamento será proferido com base exclusivamente nessa prova, especialmente se contrária a todo o conjunto probatório existente no processo”

Independentemente da religião que professe, qualquer juiz pode admitir essa prova. A cautela que se deve ter, neste caso, diz respeito à confiabilidade da origem mediúnica, à forma como a mensagem aportou no processo, e, sobretudo, se o conteúdo da mensagem é corroborado por outros meios de prova, sendo certo que dificilmente um julgamento será proferido com base exclusivamente nessa prova, especialmente se contrária a todo o conjunto probatório existente no processo.

DINÂMICA ESPÍRITA

Editor:

Plinio J. Marafon

Jornalista – MTb nº 9.727/72

Diagramação:

Denise e Fabiano Soares da Silva

Mandem-nos artigos para publicarmos.

**Opiniões sobre a revista e pedidos para
recebê-la via email:**

dinamica.espirita@ceamorepaz.org.br